# AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX.

### **AÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS**

em face dos AVÓS PATERNOS:

- 1ª Requerida: fulana de tal, brasileira, divorciada, autônoma (faz bicos de diárias), inscrita no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada na xxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, filiação, documentos, *e-mail* desconhecidos, Telefone: (xx) xxx (Watsapp);
- **2º Requerido: fulano de tal**, brasileiro, divorciado, policial militar do XX SIAPE Matrícula XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, filiação, documentos, *e-mail* desconhecidos, Telefone: (XX) XXXXXX (Watsapp), podendo ser encontrado em seu local de trabalho, a saber, Batalhão da XXXXX PMDF, sito no XXXXX, CEP: XXX, Telefone: XXXX;

### E DOS AVÓS MATERNOS:

- **3ª Requerida: FULANA DE TAL**, brasileira, solteira, balconista, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, filiação e documentos desconhecidos, residente e domiciliada na XXX XXXXX CEP: XXX, *e-mail:* XXXXXX@qmail.com, Telefone: (X) XXXXXX (Watsapp);
- **4º Requerido: FULANO DE TAL**, brasíleiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, filiação, *e-mail* e documentos desconhecidos, residente e domiciliado a XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Telefone nº (XX) XXXXXXXXXX (Watsapp), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### I - PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO

Nos termos do Código Civil e da mais recente jurisprudência do STJ, há litisconsórcio necessário entre os avós paternos e maternos nas ações de alimentos complementares.

### II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A requerente não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes doCódigo de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

### III - DOS FATOS

A requerente é neta dos requeridos, pela ascendência paterna e materna, conforme comprova a cópia da certidão de nascimento em anexo.

Os genitores da requerente mantiveram um relacionamento amoroso que perdurou por 02 (dois) anos. Desse relacionamento, adveio o nascimento da autora.

Cumpre esclarecer que não existe processo de penção alimentícia contra o genitor da menor requerente, eis que quando a genitora da menor estava gestante desta, o genitor da criança - fulano de tal, foi preso e algum tempo depois condenado por roubo majorado e extrorsão qualifificada majorada, em concurso material, condenado a 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de recussão, conforme consta nos autos da Ação Penal, processo nº xxxxxxxxxxxx, em anexo.

Vale ressaltar, ainda, que o requerido, mesmo antes da prisão, encontava-se desempregado e não possuia renda.

Importante destacar que a requerente, desde o nascimento, sempre residiu com a sua genitora/representante, guardiã fática e jurídica, e sempre contou com o auxílio financeiro dos avôs materno, Senhores fulano de tal e fulana de tal, além do pai de criação da genitora da menor, o Sr. Fulano de tal.

A genitora da requerente está desempregada, conforme Carteira de Trabalho em anexo, entretanto encontra-se fazendo diarias de faxina e aufere renda mensal no valor de aproximadamente R\$ xx,00 (xxxxxx). Resta informar que todas as despesas são custeadas pelos avôs maternos da autora.

Contudo, conforme já acima esclarecido, <u>o genitor da</u>

<u>requerente encontra-se preso e não contribui para as despesas da</u>

<u>filha</u>.

Em virtude de todo o exposto, as despesas para a mantença

da requerente são elevadas e serão descritas detalhadamente nesta inicial, razão pela qual a genitora da menor está

sem recursos para custear todas as suas necessidades e manter o sustento próprio. Logo, não resta uma alternativa senão buscar <u>ajuda financeira</u> <u>suplementar e complementar dos avós paternos da requerente</u>.

### IV - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E LEGITIMIDADE PASSIVA

Dispõe o art. 1.696 do Código Civil que "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos

mais próximos em grau, uns em falta de outros". O art. 1.698 do mesmo Código, por sua vez, estabelece que "se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos". (g.n)

Em razão do dispositivo, o **egrégio Superior Tribunal de Justiça** já pacificou entendimento no sentido de que "**os avós podem ser chamados a complementar os alimentos dos netos, na ausência ou impossibilidade de o pai fazê-lo**".

**No que diz respeito aos avós maternos**, ressalte-se que estes sempre auxiliaram nas despesas de forma regular e voluntária à neta conforme segue:

**3ª Requerida: FULANA DE TAL**, que labora como balconista, e aufere renda mensal bruta no valor de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) e contribui voluntariamente com a alimentação, vestuário, calçado e demais gastos inerentes à sobrevivência da menor, fato que a representante não consegue ingressar no mercado

de trabalho, sendo esta ajuda financeira no importe de aproximadamente R\$: 200,00 (duzentos reais).

**4º Requerido: FULANO DE TAL,** que labora como auxilar de serviços gerais, e aufere renda mensal bruta no valor de R\$ XXX (XXXX) e contribui voluntariamente com a alimentação, vestuário, calçado e demais gastos inerentes à sobrevivência da menor, fato que a representante não consegue ingressar no

mercado de trabalho, sendo esta ajuda financeira no importe de aproximadamente R\$: 300,00 (trezentos reais).

Conforme descrito acima, os avós maternos vem prestando-lhe toda assistência financeira, de acordo com as suas possibilidades. Assim, não havendo, por parte destes, pretensão resistida, não há que se falar em sua fixação complementar de alimentos de forma judicial para a autora.

### V - VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

No que diz respeito ao valor da contribuição, dispõe o art. 1.694, § 1°, do CC "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". É o conhecido binômio necessidade/possibilidade.

#### 1. NECESSIDADES DA ALIMENTANDA

De tal sorte, não possui a genitora condições econômicas de arcar sozinha com todas as despesas de subsistência da requerente, tais como vestuário, fraldas, calçados, medicamentos, higiene e limpeza,

locomoção, lazer, dentre outras.

Vale destacar que a genitora da menor arcou com a compra do exoval da menor sozinha, tais como berço, guarda- roupas, pelos quais ainda esta pagando as pretações.

As despesas atuais com a menor estão assim compreendidas:

Descrição da Despesa	Valor em R\$
Vestuário/ Calçados	R\$ X
Medicamentos/ Higiene/Fraldas	X
Água, Energia e Gás de Cozinha - R\$ 2400,00 (1/3 pessoas) R\$ 80,00	X
Transporte para consultas médicas	X
Lazer	X
Total das Despesas	RX

Não resta alternativa à requerente senão a de buscar a tutela jurisdicional na busca de seus visíveis e legítimos direitos.

## 2. POSSIBILIDADE DOS ALIMENTANTES (PRESUNÇÃO)

Quanto à possibilidade do 2º requerido: AVÔ PATERNO - FULANO DE TAL, labora como policial militar do DF - SIAPE - Matrícula

Quanto à possibilidade da 3ª requerida: AVÓ MATERNA - FULANA DE TAL, que labora como balconista, e aufere renda mensal bruta no valor de R\$ XXXX (X XXX), paga aluguel, água, luz e energia, para si, não possui automóvel, entretanto contribui voluntariamente com a alimentação, vestuário, calçado e demais gastos inerentes a sobrevivência da menor fato que a representante da menor não consegue ingressar no mercado de trabalho, a sua contribuição financeira à menor totaliza em aproximadamente R\$: XXX(X XX).

Quanto à possibilidade do 4º requerido: AVÔ MATERNO - FULANO DE TAL, que labora como auxilar de serviços gerais, e aufere renda mensal bruta no valor de R\$ 1.400,00 (XXXXXXXXXXXXXXX), paga aluguel, água, luz e energia, para si, não possui automóvel, entretanto contribui voluntariamente com a alimentação, vestuário, calçado e demais gastos inerentes a sobrevivência da menor fato que a representante da menor não consegue ingressar no mercado de trabalho, a sua contribuição financeira à menor totaliza em aproximadamente R\$: XXX (XXXXXXXXXX).

A possibilidade contributiva deve ser presumida, sob pena de se inviabilizar à menor a obtenção de seus direitos, constituindo eventual impossibilidade, enquanto circunstância impeditiva do direito da autora, fato cuja prova ao réu incumbe, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC. Nesse sentido tem sido o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. MENOR. FIXAÇÃO. TRABALHADOR AUTÔNOMO.

COTEJO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE.

- 1. De acordo com o Diploma Material Civil, os alimentos são aqueles destinados não só à subsistência do alimentado, mas, sobretudo, à manutenção da condição social deste, de modo que possa usufruir do mesmo"status" social da família a que pertença.
- 2. Conquanto a simples alegação da necessidade em receber os alimentos

seja suficiente ao filho menor, ante a necessidade presumida, em se tratando de trabalhador autônomo a quantificação da verba alimentícia deve ocorrer de acordo com a prova produzida nos autos, cujo ônus recai ao alimentante. Precedentes dessa Corte.

- 3. Se o percentual estipulado na origem fora fixado de forma condizente à realidade espelhada nos autos necessidade de quem recebe versus capacidade contributiva de quem paga versus proporcionalidade -, imperioso manter o valor arbitrado naquela instância.
- 4. Apelo não provido. Sentença mantida. "2 (g.n.)

Entendimento contrário, ademais, acabaria por beneficiar o parente que consiga manter ocultos seus rendimentos, <u>transferindo ao Estado a subsistência</u>, <u>por meio de programas sociais</u>, <u>de filho/neto cujo sustento efetivo a ele incumbia</u>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TJDFT – 1<sup>a</sup> T. Cível: APC n<sup>o</sup> 2011.01.1.115481-7, Relator Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, DJ02/07/2012 p. 81.

Nos dizeres de Maria Helena Diniz, "a fonte da obrigação alimentar são os laços de parentalidade que ligam as pessoas que constituem uma família, independentemente de seu tipo. "<sup>3</sup>

Corroborando essa linha de entendimento, a obrigação alimentar avoenga encontra respaldo no **art. 1.696 do Código Civil**, que dispõe que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Neste mesmo sentido os termos do **artigo 1.695 do mesmo código**, esclarece que são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê- los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Como vimos, é possível atribuir aos avós obrigação alimentar em relação aos netos, sendo necessária a comprovação da falta de capacidade dos genitores de prover o sustento dos filhos.

Neste sentido, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** consolidou o seu entendimento sobre a obrigação alimentar na **Súmula 596**, nos seguintes termos "A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso e impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais".

A Súmula esclarece, de todo modo, que, além de subsidiário, esse dever alimentar avoengo é também complementar. É dizer: os avós respondem quando os pais não podem garantir a subsistência de sua prole no todo ou em parte. Com isso, há um realce em um fato de relevância prática: a ação deve ser ajuizada primeiro contra os pais, mesmo quetenham capacidade contributiva reduzida. Somente depois, quando demonstrada a extensão da capacidade financeira dos pais (ainda

que ínfima), será possível demandar os avós, subsidiária e complementarmente.

No caso em tela, conforme já explanado, não existe processo de penção alimentícia contra o genitor da menor requerente, eis que quando a genitora da menor estava gestante desta, o genitor da criança - YURI GOMES DE SANTANA, foi preso, conforme já esclarecido nos fatos.

Logo, a responsabilidade dos avós neste caso é sucessiva em relação à responsabilidade de um dos progenitores, e também é complementar para o caso em que os pais não se encontrem em condições de arcar com a totalidade da pensão, <u>ostentando os avós</u>, <u>por seu turno</u>, <u>possibilidades financeiras para tanto</u>.

A obrigação alimentar tem como pilar sólido a fixação do valor da pensão na proporção da necessidade de quem a reclama e da possibilidade do alimentante.

Preleciona o Civilista Yussef Said Cahali, que na determinação do quantum, há de se ter em conta às condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na medida. (*in* Dos Alimentos, 4º Edição, Editora dos Tribunais, pág. 726).

Impende salientar, por fim, que, ao tratar do tema, o **Novo Código Civil** ampliou o seu campo de abrangência, passando a pensão alimentícia englobar as necessidadespara se

viver de modo compatível com a condição social do alimentando, *ex vi* do **art. 1694**.

Deste modo, na mensuração, além das necessidades básicas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - vl. 5 - Direito de Família - 27.ed., São Paulo - Saraiva, 2012.

de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regular e sadio da menor.

Diante do esposado, necessário se faz que os requeridos arquem com a obrigação alimentar suplementar e complementar em favor da requerente nas seguintes proporções:

- AVÓ PATERNA FULANA DE TAL: 20 a) % (X X X) do XXXXXXXX, para a neta, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária de titularidade da genitora da XXX. requerente: Banco Agência: X. Operação: XXX, Conta Poupança nº XXX-X e alternativamente, caso venha laborar com vínculo empregatício, 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos, acrescidos de 13º salários, gratificações e adicionais, abatidos os descontos obrigatórios, a serem descontados em folha de pagamento e depositados, na conta bancária de titularidade da genitora da requerente, supracitada.
- AVÔ PATERNO FULANO DE TAL: b) **15%** (XXXXX) dos seus rendimentos 13⁰ brutos. acrescidos de salários, gratificações adicionais, е abatidos os descontos obrigatórios, a serem descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária de titularidade da genitora da requerente: Banco XXXXXXXX, Agência: X, Operação: X, Conta Poupança nº

XXXXXX

- c) AVÓ MATERNA FULANA DE TAL declara a representante da menor que a requerida já ajuda nas despesas da requerente quanto a alimentação, vestuário e demais manutenção inerentes a sobrevivência da menor, desta sorte não se pode onerar aquela que por convicção própria já o faz sem imposição legal;
- d) AVÔ MATERNO FULANO DE TAL declara a representante da menor que o requerido menor que a requerida já ajuda nas despesas da requerente quanto a alimentação, vestuário e demais manutenção inerentes a sobrevivência da menor, desta sorte não se pode onerar aquela que por conviçção própria já o faz sem imposição legal.

#### VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita;
- b) A fixação dos alimentos provisórios no importe de:
- b.1) AVÓ PATERNA FULANA DE TAL: 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para a neta, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária de titularidade da genitora da requerente: Banco XXXX, Agência: XX, Operação: X, Conta Poupança nº X-X, e, alternativamente, caso

### venha laborar com vínculo

empregatício, **10%** (**dez por cento**) **dos seus rendimentos brutos**, acrescidos de 13º salários, gratificações e adicionais, <u>abatidos os descontos</u> <u>obrigatórios</u>, a serem descontados em folha de pagamento e depositados, na conta bancária de titularidade da genitora da requerente, supracitada;

- c) A intimação do representante do Ministério Público;
- d) A requerente pleiteia pela realização de audiência de mediação/conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 319, inciso VII, do CPC, pelo que os requeridos deverão ser regularmente citados;
- e) Frustrada a audiência, a citação dos requeridos, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- f) A procedência do pedido, condenando os requeridos ao pagamento dos alimentos definitivos, nos mesmos valores pleiteados no item b;

g) Que seja oficiado ao departamento de Recusros Humanos da XXX, sito na XXXX, CEP XXXX, para que seja feito o referido desconto em folha do senhor FULANO DE TAL e depositado na conta bancária em nome da representante

da autora supra;

A condenação dos requeridos ao pagamento das h) custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos favor do Fundo de em Apoio Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal — art. 3.º, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S/A - BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta 013.251-7 - PRODEF. O depósito também poderá ser realizado via PIX. A chave PIX do PRODEF é o próprio CNPJ deste: 09.396.049/0001-80.

Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da representante da requerente e documentos colacionados a esta inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ X (XXXXXXXX).

Nesses termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL
Representante da autora

FULANO DE TAL
Defensor Público